Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32295

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS: DESAFIOS JURÍDICOS, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN PUBLIC SECURITY IN ALAGOAS: LEGAL CHALLENGES, ADMINISTRATIVE EFFICIENCY, AND THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Mayana Beatriz Barbosa da Silva[1]
Ariane Loudemila Silva de Albuquerque[2]

RESUMO: Objetivou-se analisar os impactos da utilização de tecnologias associadas à inteligência artificial na segurança pública de Alagoas, com foco na eficiência administrativa e na proteção dos direitos fundamentais. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa jurídico-empírica, de natureza aplicada e abordagem mista, baseada na análise de dados oficiais referentes ao período de 2020 a 2025, além de legislação, doutrina e literatura especializada. Os resultados indicam que as ferramentas de inteligência de dados podem aprimorar o planejamento estratégico e a tomada de decisões na gestão da segurança pública. Entretanto, persistem desafios relacionados à transparência algorítmica, à proteção de dados pessoais e à mitigação de vieses discriminatórios. Conclui-se que a inteligência artificial apresenta potencial para modernizar a segurança pública, desde que sua implementação observe os princípios constitucionais, a legislação de proteção de dados e mecanismos adequados de governança e controle.

Palavras-chave: Direito constitucional. Direitos fundamentais. Inteligência artificial. Lei geral de proteção de dados. Segurança pública.

ABSTRACT: This study aimed to analyze the impacts of the use of artificial intelligence-related technologies on public security in the state of Alagoas, focusing on administrative efficiency and the protection of fundamental rights. The research employed an applied, mixed-methods, legal-empirical approach, based on the analysis of official data from 2020 to 2025, as well as legislation, legal scholarship, and specialized literature. The results indicate that data intelligence tools can improve strategic planning and decision-making in public security management. However, challenges remain regarding algorithmic transparency, personal data protection, and the mitigation of discriminatory biases. It is concluded that artificial intelligence has the potential to modernize public security, provided that its implementation complies with constitutional principles, data protection legislation, and appropriate governance and oversight mechanisms.

Keywords: Constitutional law. Fundamental rights. Artificial intelligence. General data protection law. Public security.

[1] Acadêmica do curso de Direito. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).
[2] Orientadora. Professora Doutora Titular do curso de Direito. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

1 INTRODUÇÃO

A incorporação de sistemas de Inteligência Artificial (IA) às funções estatais, especialmente no âmbito da segurança pública, representa uma das transformações tecnológicas mais relevantes do século XXI. Ferramentas como reconhecimento facial, algoritmos preditivos, videomonitoramento inteligente, drones autônomos e análise massiva de dados vêm sendo progressivamente adotadas pelas forças policiais. O objetivo central dessa transição é ampliar a eficiência das ações de prevenção, investigação e repressão à criminalidade, além de otimizar a gestão da informação e os processos decisórios no setor público.

Apesar das potencialidades associadas a tais recursos, seu emprego suscita complexos questionamentos jurídicos, éticos e sociais. A literatura especializada aponta que o uso de sistemas inteligentes na segurança pública pode acarretar riscos relacionados ao viés algorítmico, à discriminação estrutural, à violação da privacidade e a restrições indevidas às liberdades individuais. Adicionalmente, surgem dificuldades na atribuição de responsabilidade jurídica por eventuais danos decorrentes de decisões automatizadas. Tais desafios evidenciam a necessidade premente de compatibilizar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais assegurados pelo Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em vigor desde 2020, assume papel preponderante ao estabelecer princípios e diretrizes para o tratamento de informações, inclusive quando realizado pela Administração Pública. Desse modo, se por um lado a IA contribui para o aperfeiçoamento das políticas de segurança, por outro, sua implementação não afasta o dever estatal de observar as garantias constitucionais ligadas à privacidade, à igualdade e à não discriminação. Exige-se, portanto, que o processamento automatizado de dados especialmente as sensíveis esteja fundamentado em bases legais nítidas e em critérios estritos de proporcionalidade, necessidade e transparência (Brasil, 2018).

Embora o debate sobre o tema tenha adquirido dimensão internacional, a execução prática dessas tecnologias ocorre em contextos locais específicos, nos quais os desafios tecnológicos e regulatórios assumem características próprias. Sob essa ótica, o Estado de Alagoas tem incorporado recursos avançados às suas estratégias de defesa social, com destaque para os sistemas de reconhecimento facial e videomonitoramento. A realidade alagoana converte-se, assim, em um importante objeto de análise empírica para a compreensão das

potencialidades e dos limites jurídicos associados ao emprego dessas ferramentas no cenário brasileiro.

Considerando a centralidade dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico e a crescente digitalização da Administração Pública, torna-se imperioso refletir sobre os parâmetros normativos, éticos e institucionais que devem orientar essa transição tecnológica. Esta reflexão envolve não apenas o mapeamento das aplicações práticas vigentes, mas também o exame dos riscos concretos à luz da Constituição Federal, da LGPD e dos instrumentos nacionais e internacionais voltados à governança da inteligência artificial.

Com base nessas premissas, o presente artigo tem como objetivo analisar os avanços tecnológicos, os desafios jurídicos e as implicações sociais decorrentes do uso da IA na segurança pública, tomando como referência a experiência do Estado de Alagoas. Busca-se compreender de que maneira tais ferramentas podem aperfeiçoar as políticas públicas da área, sem negligenciar a imprescindível proteção dos direitos fundamentais e das garantias individuais. Diante disso, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que maneira a utilização da inteligência artificial na segurança pública de Alagoas pode potencializar as ações de prevenção e repressão à criminalidade sem comprometer os direitos fundamentais e as garantias constitucionais dos indivíduos?

Para responder a essa indagação, o estudo foi estruturado em quatro etapas. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico acerca da IA e de suas aplicações na segurança pública, bem como os principais óbices jurídicos ligados à proteção de dados e aos direitos fundamentais. Em seguida, expõe-se a metodologia adotada e os resultados obtidos a partir da análise documental e dos dados oficiais relativos ao Estado de Alagoas. Por fim, são articuladas as discussões e as considerações finais, de modo a contribuir para o debate acerca da aplicação responsável da inteligência artificial na segurança pública brasileira.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo jurídico-empírico, de natureza aplicada, com abordagem mista, quantitativa e qualitativa, desenvolvido a partir do estudo de caso do Estado de Alagoas. Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, buscando analisar a utilização de tecnologias associadas à inteligência artificial na segurança pública, seus impactos sobre a eficiência administrativa e os desafios jurídicos decorrentes de sua implementação, especialmente aqueles relacionados à proteção dos direitos fundamentais.

A escolha do Estado de Alagoas como objeto de estudo justifica-se pela disponibilidade de bases oficiais de dados criminais, pela adoção de mecanismos de inteligência policial e análise criminal pelos órgãos de segurança pública e pela relevância do contexto local para a compreensão dos desafios relacionados à incorporação de novas tecnologias na gestão estatal. A investigação fundamentou-se na articulação entre dados empíricos, legislação, doutrina e literatura científica especializada, permitindo uma análise integrada dos aspectos tecnológicos, jurídicos e institucionais envolvidos na utilização da inteligência artificial na segurança pública.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da coleta e análise de dados secundários provenientes de fontes oficiais e científicas. Foram utilizados como referenciais normativos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), além de documentos internacionais relacionados à governança e à regulação da inteligência artificial. Também foram consultadas obras doutrinárias, artigos científicos, relatórios técnicos e documentos institucionais produzidos por órgãos públicos e entidades especializadas.

No âmbito empírico, utilizaram-se informações disponibilizadas pelo Portal Alagoas em Dados, pelos boletins estatísticos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL) e por bases de dados oficiais relacionadas à segurança pública. A coleta concentrou-se no período de 2020 a 2025, intervalo em que os dados se apresentam disponíveis e comparáveis, contemplando indicadores relacionados à distribuição territorial da criminalidade e aos mecanismos de gestão orientada por dados empregados pelos órgãos de segurança pública.

A análise dos dados foi realizada mediante abordagem descritiva, comparativa e temporal. Inicialmente, procedeu-se ao levantamento, sistematização e organização dos indicadores obtidos nas bases oficiais. Em seguida, os dados foram interpretados com o objetivo de identificar tendências, padrões e possíveis contribuições das tecnologias de inteligência de dados para o aprimoramento da gestão da segurança pública. Os resultados obtidos foram confrontados com o referencial teórico e normativo construído ao longo da pesquisa, especialmente com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, proporcionalidade, publicidade, igualdade e proteção dos direitos fundamentais.

Os temas relacionados ao reconhecimento facial, policiamento preditivo, viés algorítmico, discriminação, transparência algorítmica e proteção de dados pessoais foram analisados a partir da literatura científica especializada, da legislação aplicável e de experiências

nacionais e internacionais, considerando as limitações decorrentes da indisponibilidade de dados específicos sobre determinadas tecnologias utilizadas pelos órgãos de segurança pública.

Como limitação da pesquisa, destaca-se a restrição de acesso a informações detalhadas acerca dos sistemas de inteligência artificial efetivamente empregados pelas instituições de segurança pública, bem como a ausência de dados públicos sistematizados sobre aspectos relacionados à precisão algorítmica, falsos positivos e impactos diferenciados sobre grupos vulneráveis. Apesar dessas limitações, os dados analisados permitiram compreender o papel da inteligência de dados na gestão da segurança pública e discutir os principais desafios jurídicos e institucionais relacionados à utilização da inteligência artificial no contexto da Administração Pública contemporânea.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observou-se que a análise dos dados obtidos junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas evidencia que a utilização de tecnologias baseadas em inteligência artificial já integra as estratégias de segurança pública desenvolvidas pelo Estado. As informações fornecidas em resposta à solicitação realizada por meio da Lei de Acesso à Informação indicam a utilização de sistemas de reconhecimento facial, reconhecimento veicular e videomonitoramento como instrumentos de apoio às atividades operacionais, demonstrando a incorporação de recursos tecnológicos ao planejamento e à execução das ações de segurança pública.

Com isso, os resultados encontrados revelam que a realidade alagoana acompanha uma tendência observada em diversas administrações públicas, marcada pela utilização crescente de tecnologias voltadas à gestão estratégica da segurança. Nesse contexto, Santos, Rocha e dos Santos (2026) destacam que o enfrentamento das organizações criminosas exige a adoção de medidas integradas que articulem inteligência policial, inovação tecnológica e planejamento estratégico, permitindo maior eficiência na atuação estatal diante das novas dinâmicas da criminalidade.

Essa percepção também encontra respaldo no estudo desenvolvido por Santos et al. (2022), que destaca que a efetividade das políticas públicas de segurança depende não apenas do fortalecimento das instituições policiais, mas também de sua capacidade de adaptação às transformações sociais e tecnológicas, mediante a incorporação de instrumentos capazes de qualificar a tomada de decisões e otimizar os recursos disponíveis.

No contexto jurídico, a utilização dessas ferramentas deve ser interpretada em consonância com o artigo 144 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de promover a segurança pública, bem como com o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição. Todavia, a implementação dessas tecnologias não afasta a necessidade de observância dos direitos fundamentais relacionados à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao devido processo legal, especialmente quando envolvem tratamento de informações biométricas.

Observa-se, na Tabela 1, que a análise dos indicadores operacionais revela nuances significativas quanto à eficiência e à dinâmica de aplicação das tecnologias de monitoramento na segurança pública.

Do total de 320 abordagens registradas, o videomonitoramento sobressai-se como a principal ferramenta operacional, sendo responsável por 96,6% das abordagens (309) e por 91,5% do total de prisões efetuadas (119). Por sua vez, o reconhecimento facial apresentou volume absoluto inferior, contabilizando 11 abordagens e 11 prisões.

Contudo, embora tenha apresentado menor volume de ocorrências, o reconhecimento facial demonstrou uma taxa de conversão (eficiência direta) de 100%, uma vez que a totalidade das abordagens realizadas resultou na efetiva prisão dos suspeitos. Em contrapartida, as ações decorrentes do videomonitoramento resultaram em prisões em aproximadamente 38,5% das abordagens (119 de 309). Esses dados sugerem que as duas tecnologias desempenham funções operacionais distintas: enquanto o videomonitoramento apresenta atuação mais ampla, ostensiva e preventiva, o reconhecimento facial possui caráter mais pontual, direcionado e seletivo.

Tabela 1 – Resultados operacionais das tecnologias inteligentes na segurança pública de Alagoas

Indicador	Quantitativo
Prisões por reconhecimento facial	11
Prisões por videomonitoramento	119
Total de prisões	130
Abordagens por reconhecimento facial	11
Abordagens por videomonitoramento	309
Total de abordagens	320

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, 2026.

Com isso, verificou-se que, os dados demonstram predominância da utilização dos sistemas de videomonitoramento, responsáveis pela maior parte das abordagens e prisões

registradas. O reconhecimento facial, embora apresente quantitativos inferiores, evidencia aplicação prática no contexto operacional da segurança pública alagoana.

A análise desses resultados permite inferir que a utilização de tecnologias inteligentes pode ampliar a capacidade operacional dos órgãos de segurança, fornecendo suporte às atividades de monitoramento e identificação de indivíduos. Entretanto, os dados disponíveis não permitem afirmar que a utilização dessas ferramentas seja, isoladamente, responsável por eventuais reduções dos índices criminais, limitando-se a demonstrar sua efetiva utilização nas atividades policiais.

Nesse aspecto, os resultados dialogam com as conclusões apresentadas por Santos, Rocha e dos Santos (2026), que identificam a inteligência e a inovação tecnológica como elementos importantes para o enfrentamento da criminalidade organizada, sobretudo diante das constantes transformações das estruturas criminosas. Os autores ressaltam que a adoção de mecanismos tecnológicos deve integrar uma política pública mais ampla, articulada com ações preventivas, repressivas e de gestão da informação.

De acordo com Santos et al. (2022) observam que a modernização institucional das forças policiais demanda investimentos permanentes em capacitação, infraestrutura e planejamento estratégico, fatores que condicionam a efetividade das políticas públicas de segurança.

Sob a perspectiva jurídica, a utilização dessas tecnologias deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados biométricos e da necessidade de assegurar proporcionalidade, transparência e controle administrativo sobre as atividades desenvolvidas.

A Tabela 2 apresenta os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, permitindo avaliar a distribuição territorial das abordagens e prisões decorrentes da utilização dessas tecnologias.

Tabela 2 – Distribuição territorial das ocorrências relacionadas às tecnologias inteligentes

Município	Abordagens	Prisões
Maceió	316	128
Arapiraca	3	2
Marechal Deodoro	1	-

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, 2026.

Os dados apresentados na Tabela 2 evidenciam uma acentuada concentração territorial das ações relacionadas ao emprego dessas tecnologias. O município de Maceió reúne a quase

totalidade dos registros do Estado, contabilizando 316 abordagens e 128 prisões. Em contraste, os municípios do interior e da região metropolitana apresentam registros expressivamente reduzidos ou residuais, como Arapiraca, com 3 abordagens e 2 prisões, e Marechal Deodoro, com apenas 1 abordagem e nenhuma prisão efetuada.

Essa assimetria espacial sugere uma centralização das estratégias de atuação e dos recursos tecnológicos no município de Maceió, evidenciando a necessidade de descentralização das políticas públicas de segurança e de monitoramento para o interior do estado.

Ressalta-se que, essa concentração pode ser compreendida a partir das características demográficas, econômicas e estruturais da capital alagoana, que concentra maior fluxo populacional, maior circulação de pessoas e maior disponibilidade de infraestrutura tecnológica destinada ao monitoramento urbano.

Segundo Santos et al. (2022) destacam que as políticas de segurança pública são influenciadas pelas particularidades sociais e territoriais de cada região, exigindo planejamento capaz de adequar os recursos disponíveis às demandas locais. Nesse contexto, a expansão das tecnologias inteligentes para outras áreas do Estado deve considerar critérios de necessidade, eficiência administrativa e racionalidade na alocação dos recursos públicos.

Constata-se que a distribuição territorial das referidas tecnologias deve se pautar nos princípios da igualdade material e da proporcionalidade. Tal exigência visa coibir práticas discriminatórias e obstar a aplicação desproporcional de mecanismos de vigilância e monitoramento estatal sobre a população.

Diante desse cenário, os resultados empíricos revelam que o emprego de sistemas inteligentes na segurança pública guarda relação direta com a premente necessidade de salvaguarda dos dados custodiados pelo Estado. Conforme dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, a infraestrutura tecnológica do órgão é alvo de tentativas recorrentes de ataques cibernéticos. Para mitigar tais vulnerabilidades, foram implementadas rotinas de proteção de rede, monitoramento especializado e suporte técnico contínuo.

Além disso, o órgão reportou a ocorrência de um incidente de segurança em seu portal institucional, registrando formalmente que não houve o comprometimento ou vazamento de dados pessoais sensíveis.

Com isso, evidenciam que a expansão da inteligência tecnológica no setor público demanda aportes financeiros e estruturais que ultrapassam a mera aquisição de sistemas operacionais. Torna-se imperativo o fortalecimento da governança digital e da segurança da

informação, instrumentos essenciais para a mitigação de riscos cibernéticos e a proteção do patrimônio informativo sob gestão da Administração Pública.

A discussão encontra respaldo na literatura especializada sobre proteção de dados pessoais. Segundo Doneda (2021), a expansão das tecnologias digitais e a crescente importância dos dados pessoais reforçam a necessidade de mecanismos de proteção, transparência e controle sobre sua utilização. Em concordância com Mendes (2021) destaca a importância da proteção de dados pessoais como instrumento de tutela dos direitos fundamentais diante dos riscos decorrentes do tratamento e da circulação de informações em sociedades cada vez mais orientadas por tecnologias digitais.

Conforme a normativa, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece princípios relacionados à finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança, impondo à Administração Pública o dever de adotar medidas aptas a garantir a proteção das informações sob sua responsabilidade. Assim, a experiência alagoana demonstra que a utilização da inteligência artificial na segurança pública demanda permanente aperfeiçoamento das políticas de governança e segurança da informação, de modo a compatibilizar inovação tecnológica e proteção dos direitos fundamentais.

Com isto, os resultados analisados demonstram que a inteligência artificial já integra as estratégias de segurança pública desenvolvidas pelo Estado de Alagoas, especialmente por meio dos sistemas de reconhecimento facial e videomonitoramento. As informações oficiais evidenciam a existência de resultados operacionais concretos e indicam a crescente incorporação de recursos tecnológicos às atividades policiais.

Entretanto, a análise conjunta dos dados empíricos e da literatura especializada permite concluir que a efetividade dessas tecnologias não depende exclusivamente de sua capacidade operacional. A modernização da segurança pública exige investimentos em infraestrutura tecnológica, capacitação institucional, proteção de dados pessoais e mecanismos de controle capazes de assegurar transparência e respeito aos direitos fundamentais.

Portanto, a experiência alagoana sugere que a inteligência artificial possui potencial para contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança, desde que sua implementação ocorra em conformidade com os princípios constitucionais e com os parâmetros legais de proteção dos direitos individuais, demonstrando que eficiência administrativa e garantias fundamentais não constituem objetivos incompatíveis, mas elementos

complementares de uma política pública de segurança adequada ao Estado Democrático de Direito.

4 CONCLUSÃO

Os dados evidenciam diferenças relevantes tanto na taxa de conversão das abordagens em prisões quanto na distribuição territorial das ações. Em Maceió, 40,5% das abordagens resultaram em prisões (128 de 316), enquanto, em Arapiraca, esse percentual alcançou 66,6% (2 de 3), indicando maior taxa de conversão no município, embora baseada em amostragem reduzida. No que se refere à distribuição territorial, Maceió concentrou 98,8% das abordagens registradas (316 de 320) e 98,5% das prisões (128 de 130), evidenciando expressiva concentração das operações na capital em comparação aos demais municípios analisados. Quanto às tecnologias empregadas, o videomonitoramento correspondeu a 96,6% das abordagens (309 de 320) e a 91,5% das prisões (119 de 130), enquanto o reconhecimento facial representou 3,4% das abordagens (11 de 320), com 100% de conversão em prisões (11 de 11), resultado que deve ser interpretado considerando o reduzido número de ocorrências.

A crescente incorporação de tecnologias baseadas em inteligência artificial no âmbito da segurança pública configura umas das transformações estruturais mais expressivas da Administração Pública contemporânea. A difusão de ferramentas avançadas como reconhecimento facial, o videomonitoramento inteligente e sistemas de análise de dados evidencia a busca por mecanismos capazes de ampliar a eficiência das políticas públicas e aprimorar a capacidade estatal de prevenção e repressão à criminalidade. Entretanto, a utilização dessas tecnologias também suscita importantes debates relacionados à proteção dos direitos fundamentais, à privacidade, à transparência e à responsabilidade do poder público. Com isso ressalta-se que a legitimidade da governança digital na segurança pública não decorre unicamente do seu ganho operacional, mas sobretudo da sua estrita conformidade com os postulados constitucionais e éticos do Estado Democrático de Direito.

Os resultados obtidos demonstraram que essas tecnologias possuem aplicação prática nas atividades operacionais da segurança pública, contribuindo para o monitoramento de espaços urbanos e para o apoio às ações policiais. Os dados analisados evidenciaram a existência de investimentos institucionais voltados à proteção das informações tratadas pelos sistemas tecnológicos, revelando a preocupação da Administração Pública com aspectos relacionados à segurança da informação e à governança digital.

Entretanto, a pesquisa permitiu constatar que a expansão dessas ferramentas deve ser acompanhada por mecanismos jurídicos e administrativos capazes de assegurar a proteção dos direitos fundamentais. A utilização de tecnologias que envolvem tratamento de dados pessoais e biométricos exige a observância dos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, igualdade, eficiência e dignidade da pessoa humana, bem como das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pelos instrumentos internacionais voltados à ética e à governança da inteligência artificial.

A análise da experiência alagoana demonstra que a utilização da inteligência artificial não deve ser compreendida como solução autônoma para os desafios da segurança pública, mas como instrumento complementar de apoio às políticas públicas, cuja efetividade depende da existência de planejamento estratégico, infraestrutura adequada, qualificação dos agentes públicos e mecanismos permanentes de controle e fiscalização. Nesse sentido, a modernização tecnológica deve caminhar em conjunto com o fortalecimento das instituições democráticas e com a proteção das liberdades individuais.

Conclui-se que a inteligência artificial apresenta potencial para contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança, desde que sua implementação ocorra de forma transparente, responsável e compatível com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. A experiência do Estado de Alagoas evidencia tanto as possibilidades quanto os desafios inerentes à utilização dessas tecnologias, demonstrando a necessidade de constante aperfeiçoamento das estruturas de governança, proteção de dados e controle institucional.

Por fim, reconhece-se que a rápida evolução das tecnologias de inteligência artificial e as constantes transformações das dinâmicas sociais e criminais demandam a continuidade das pesquisas sobre o tema. Estudos futuros poderão ampliar a análise empírica da utilização dessas ferramentas em diferentes contextos, bem como avaliar seus impactos a longo prazo sobre a eficiência das políticas públicas de segurança e a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito do Estado Democrático de Direito.

A presente pesquisa traz contribuições relevantes para o debate teórico e prático acerca da aplicação da inteligência artificial no âmbito da segurança pública ao integrar análise jurídica e evidências empíricas obtidas a partir da experiência do Estado de Alagoas. Além de sistematizar o marco normativo aplicável ao tema, o estudo fornece dados oficiais sobre a utilização de tecnologias inteligentes na segurança pública estadual, oferecendo subsídios para

futuras pesquisas e para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à governança digital e à proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS (Estado). **Portal de Dados Abertos de Alagoas**: segurança pública. Maceió: Governo do Estado de Alagoas, [2026]. Disponível em: https://dados.al.gov.br/catalogo/group/seguranca-publica. Acesso em: 17 jun. 2026.

ALAGOAS (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública. Núcleo de Estatística e Análise Criminal. **Boletim Anual CVLI Alagoas 2024**. Maceió: SSP/AL, 2025. Disponível em: https://dados.al.gov.br. Acesso em: 17 jun. 2026.

ALAGOAS (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Portal institucional.** Maceió: SSP/AL, 2026. Disponível em: https://seguranca.al.gov.br. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. p. 59. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

MENDES, Laura Schertel Ferreira; BIONI, Bruno Ricardo (coord.). **Tratado de proteção de dados pessoais.** Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SANTOS, João Victor Silva; ROCHA, Márcio Oliveira; SANTOS, Eduardo Lima. A atuação do Comando Vermelho em Alagoas: análise das medidas de combate da Secretaria de Segurança Pública. **Revista FT,** v. 30, n. 155, p. 1-27, 2026.

SANTOS, Sidcley da Silva et al. **Polícia e sociedade: o papel das trajetórias individuais nas práticas institucionais nas políticas de segurança pública em Alagoas.** 2022.